
DIREITOS DO IDOSO

DIREITOS DO IDOSO

SÃO PAULO
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

Fundação São Paulo - FUNDASP
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Grão Chanceler

Dom Odilo Pedro Scherer

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Júnior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Reitor

Prof. Dr. Dirceu de Mello

Vice-Reitor

Antônio Vico Mañas

Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP

Roberto Dias

Núcleo de Prática Jurídica

Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da Faculdade de Direito

Coordenadores Acadêmicos

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

Gestores

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Supervisão: Nelson Saule Júnior

Coordenação: Rosângela Maria Rivelli Cardoso

Sociólogo: Edson Rildo Penha de Alencar

Advogados(as) Orientadores: Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

Assistentes Sociais: Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

Instrutores: Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

Estagiários de Direito: Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República - SDH/PR**
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento
é permitida somente para fins não lucrativos
e com autorização prévia e forma da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,
desde que citada a fonte.

Título:
Direitos do Idoso

Obra realizada com apoio financeiro da:
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Disponível também em:
<http://www.sedh.gov.br>
<http://www.pucsp.br>
<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

Tiragem:
1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

artgraph
SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

Capa: Artgraph
Editoração Eletrônica: Artgraph
Impressão e Acabamento: Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net www.artgraph.net

Direitos do Idoso / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

36 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-15-9

Resumo da obra: 1. Direitos do Idoso 2. O Estatuto do Idoso
3. Assistência Jurídica Social e Acesso à Justiça 4. Direitos Humanos
5. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - IDOSO NO BRASIL.....	9
2 - DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DO IDOSO.....	10
2.1. Direito à Saúde.....	11
2.2. Direito à Educação.....	12
2.3. Acesso ao Trabalho.....	14
2.4. Previdência Social.....	15
2.5. Assistência Social / Benefício de Prestação Continuada (BPC).....	16
2.6. Direito à Moradia.....	19
2.7. Direito ao Transporte.....	20
2.8. Prioridade de Atendimento.....	22
2.9. Prioridade no Estacionamento.....	22
2.10. Desconto de Meia Entrada.....	22
3 - ACESSO À JUSTIÇA - PRIORIDADE DO IDOSO NA JUSTIÇA..	23
4 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO.....	24
4.1. Quem pode ser interditado?.....	24
4.2. Quem pode iniciar o processo de interdição?.....	25
4.3. Quem pode ser nomeado curador?.....	25
4.4. Como fazer a interdição?.....	26
4.5. Como representar o idoso que se quer proteger por interdição em órgãos públicos e privados antes de sua interdição?.....	26

5 - ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS.....	27
5.1. Órgãos Federais, Estaduais, Municipais que prestam atendimento aos idosos.....	27
5.2. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).....	27
5.3. Grande Conselho Municipal do Idoso (SP).....	29
5.4. Papel do Ministério Público na defesa dos Direitos dos Idosos.....	30
5.5. Defensoria Pública.....	32

APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

1 - O IDOSO NO BRASIL

A legislação que trata dos direitos e garantias dos idosos no país é o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, a qual considera idoso todo cidadão brasileiro que possui idade igual ou superior a 60 anos.

O Estatuto do Idoso vem com o objetivo de garantir a possibilidade e o direito a uma vida ativa – continuar produzindo (mesmo que aposentado), garantir sua dignidade, dando-lhe tempo para lazer e tempo para estar ao lado de seus amigos e familiares.

Seu papel como cidadão idoso é entender e reivindicar os seus direitos (tanto direitos ditos de “todos”, como direitos exclusivos dos idosos) dentro de marcos democráticos garantidos em nossa Constituição. Entre eles: o direito de votar e ser votado, o direito de participar da construção de políticas públicas e cobrar seus responsáveis, o Poder Público, direitos sociais como emprego, moradia e educação, etc.

Além disso, o idoso deve ter assegurado o pleno exercício de seus direitos, sem nenhum tipo de discriminação, visando a manutenção de sua dignidade, a prevenção ao sofrimento e ao desenvolvimento de suas atividades de forma livre, autônoma plena. Tais direitos estão acima de qualquer vontade ou interesse do Estado, uma vez que se trata de direitos fundamentais, previstos em legislações internacionais sobre Direitos Humanos – e também garantidos em nossa Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

2 - DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DO IDOSO

A Constituição brasileira nasceu em um momento que o Brasil precisava diminuir suas desigualdades sociais e garantir maior igualdade entre os cidadãos. Podemos enxergar isso em seu art. 3º, incisos III e IV:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Neste sentido, foi elaborado o Estatuto do Idoso com o objetivo de registrar em uma lei os direitos assegurados, especificamente, às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. É importante lembrar que reconhecer o direito dos idosos em uma lei exclusiva não retira a validade e aplicação de outras leis que já existiam ou passem a existir para assegurar direitos de uma forma geral.

Há que se lembrar que somente esta garantia constitucional não é suficiente. Os preconceitos que geram a discriminação foram construídos ao longo da história e a Constituição foi o primeiro passo para a desconstrução destes pré-conceitos. São necessárias iniciativas práticas do Poder Público no

sentido de inibir este tipo de procedimento, fiscalizando e criminalizando os agentes da agressão.

A seguir, alguns dos direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso:

2.1. Direito à Saúde

O art. 15 do Estatuto do Idoso, diz:

“É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.”

O direito aqui consagrado garante aos idosos um conjunto de direitos que lhe são exclusivos, entre eles:

- Atendimento geriátrico (especialidade médica que estuda e trata da saúde dos idosos) e gerontológico (estudo dos fenômenos associados ao envelhecimento humano) em ambulatórios;
- Cadastramento do idoso em base territorial;
- Unidades geriátricas com equipe especializada nas áreas de geriatria e gerontologia;
- Atendimento domiciliar, incluindo internação;

- Acompanhante quando internado ou em observação;
- Medicação gratuita, inclusive de uso continuado.

ATENÇÃO (1): Os planos de saúde não podem cobrar valores diferenciados dos idosos em razão de sua idade e nem recusar a ele atendimento devido a sua condição.

ATENÇÃO (2): Caso no posto de saúde não tenha o medicamento necessário para o seu tratamento, vá à Defensoria Pública para exigir do Estado o acesso à medicação. Ao procurar a Defensoria para esse fim, leve os seguintes documentos:

- original e cópia do RG e do CPF;
- comprovante de residência (conta de luz, água, etc);
- laudo médico expedido pelo SUS;
- receita médica.

ATENÇÃO (3): Em casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra os idosos, os serviços de saúde pública e privada devem comunicar autoridades responsáveis conforme previsto no art. 19 do Estatuto do Idoso.

2.2. Direito à Educação

Assim como a saúde, o direito à educação também é um direito social garantido a todos os brasileiros – “[art. 6º, CF]. São direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, (...), na forma desta Constituição.”

O direito à educação garante que o cidadão tenha do Estado, gratuitamente, vaga em escola desde a educação básica até o ensino médio.

Ao garantir este direito de forma específica aos idosos, o Poder Público se viu obrigado a atendê-los dentro da sua especificidade. Como resultado dessa obrigação, são os programas de educação voltados exclusivamente para as pessoas idosas, conforme a tabela abaixo.

É importante frisar que, estes programas se adequam ao Estatuto do Idoso, que prevê em seus arts. 19 e 20, que não só basta o Direito à Educação como é garantido aos demais cidadãos, mais é preciso adaptar currículos, metodologias e materiais didáticos que respeitem sua condição peculiar.

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO VOLTADOS À PESSOA IDOSA

- EJA (Educação de Jovens, Adultos e Idosos)

Ensino Fundamental oferecido no período noturno, com duração de quatro anos. Pode ser oferecido em qualquer escola pública. Informações poderão ser obtidas na escola mais próxima de sua residência.

- CIEJA (Centro Integrado de Educação de Jovens, Adultos e Idosos)

Para maiores informações sobre este programa, procure a Secretaria de Educação de seu Município. Em São Paulo, este programa é oferecido em várias regiões. As informações podem ser encontradas no site da Prefeitura Municipal de São Paulo.

- CMCT (Centro Municipal de Capacitação e Treinamento)

Oferece cursos de qualificação profissional inicial de curta duração nas áreas de: panificação, elétrica, mecânica,

informática, inglês, espanhol, corte e costura e auxiliar administrativo. Esses serviços são oferecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, aos jovens e adultos, inclusive idosos com pouco ou nenhum nível de escolaridade.

As informações sobre os cursos oferecidos pelo Município de São Paulo podem ser encontradas no site da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, a saber, <http://educacao.prefeitura.sp.gov.br> ou Email: sme-demandaescolar@prefeitura.sp.gov.br

2.3. Acesso ao Trabalho

O Estatuto do Idoso, quando trata da “Profissionalização e do Trabalho”, em seu art. 26, diz: ***“O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas”.***

Assim, o Direito do Idoso ao trabalho consiste no acesso a oportunidades de trabalho para essa faixa etária, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Ademais, na admissão do trabalho não poderá haver nenhum tipo de preconceito e nem limite de idade. Essa previsão de acesso ao trabalho é válida também para concursos públicos. A lei diz que o Poder Público deve criar programas que estimulem a profissionalização especializada para os idosos, na tentativa de aproveitar seus potenciais e habilidades;

Contudo, esses programas da lei não estão efetivados pelo Poder Público, cabendo aos cidadãos exigirem que eles aconteçam na prática. Para garantir a efetivação destes direitos, o art. 27 do Estatuto do Idoso proíbe a discriminação em razão da idade.

Fiquem atentos, pois, da mesma forma que a educação, os direitos relacionados ao trabalho infelizmente ainda permanecem apenas no papel, e é nosso dever enquanto cidadãos cobrar o Poder Público para que sejam postos em prática.

Há empresas privadas que promovem projetos específicos de contratação e qualificação de idosos. Outra forma de se garantir este direito é a imposição de que, nos concursos públicos, o critério de desempate é a idade, dando-se preferência para as pessoas mais velhas.

2.4. Previdência Social

A Previdência Social é financiada pelas contribuições dos trabalhadores com registro na carteira profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social), pelo empregador e por autônomos que recolhem contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. A sua finalidade é a de proteger os trabalhadores contra riscos futuros e incertos, garantindo atendimento aos trabalhadores mesmo quando afastados de suas atividades.

Para cumprir com a sua finalidade, a Previdência Social disponibiliza aos segurados (trabalhadores com registro na carteira ou que recolham contribuições mensais ao INSS) uma série de benefícios, como aposentadorias, auxílio doença, licença maternidade, etc. Estes benefícios consistem no recebimento de uma quantia em dinheiro para o seu sustento e de sua família, e o valor é estabelecido com base no valor das contribuições dos segurados.

- Terá direito à aposentadoria por idade o homem com 65 anos ou mais e a mulher com 60 anos ou mais que comprove 180 meses de contribuições mensais, no caso de trabalhador urbano. Para os trabalhadores rurais, a idade limite é reduzida para 60 anos (homem) e 55 anos (mulher). Em nenhum dos casos o trabalhador precisa sair do emprego para pedir sua aposentadoria. Com a aposentadoria o idoso receberá um valor mensal, baseado em cálculos previdenciários de acordo com as contribuições realizadas.

Para saber mais consulte a Previdência Social
Site: www.previdenciasocial.gov.br
Telefone: 135

2.5. Assistência Social / Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Conforme a nossa Constituição Federal nos coloca, em seu art. 203:

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos.”

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Ou seja, diferentemente da Previdência Social, que é vinculada ao trabalho e às contribuições, a assistência social é o segmento da seguridade social destinado aos excluídos socialmente e é dever do Estado e direito do cidadão.

A assistência social aos idosos é prestada de forma articulada, de acordo com o previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idoso, no SUS e nas demais normas pertinentes. Importante destacar que o Estatuto do Idoso e a LOAS regulamentam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é um benefício no valor de um salário mínimo (atualmente fixado em R\$ 622,00) destinado a idosos e pessoas com deficiência, com o intuito de garantir condições mínimas para uma vida digna.

Este benefício é destinado aos idosos a partir dos 65 anos de idade que tenham renda mensal familiar, por pessoa, inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente ou seja, R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) e que não tenham condições de arcar com as despesas mínimas de sobrevivência e nem recebam auxílio de seus familiares. Por exemplo, uma pessoa com 65 anos ou mais que mora com sua filha ou filho e tem uma renda mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), terá direito ao benefício, pois a divisão da renda mensal familiar por pessoa (composta da soma das rendas das pessoas que vivem na casa e depois dividida) é equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

O que é família para o BPC?

São integrantes da família, desde que vivam na mesma residência: o idoso que pede o benefício, a pessoa casada com esse idoso ou o(a) companheiro(a), os filhos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos, os pais e irmãos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

O benefício pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas. Neste caso, o valor do amparo assistencial concedido aos outros membros do mesmo grupo familiar passa a fazer parte do cálculo para apuração da renda mensal familiar.

De acordo com a LOAS, o BPC deve ser revisto a cada 2 anos, para avaliar se os requisitos previstos para a concessão continuam presentes. Este benefício não é transferido para os herdeiros, pois não se trata de uma pensão, por isso, ele deixa de existir com a morte do beneficiário. E também, por não ser pensão não há pagamento de 13º salário.

Ao ter o seu pedido atendido, o idoso é incluído no BPC e recebe do banco um cartão magnético feito especialmente para a retirada do benefício.

Como e onde solicitar o BPC?

O BPC é solicitado nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais e a apresentação dos seguintes documentos originais do titular e de todo o grupo familiar:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);

- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

Além desses documentos, são exigidos o Requerimento de Benefício Assistencial, a Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência e a Procuração, se for o caso, acompanhada de identificação e CPF do procurador. Eles podem ser preenchidos na página do Ministério da Previdência Social na internet <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=665>

2.6. Direito à Moradia

Todas as pessoas têm direito a uma moradia digna, porém esse direito não pode ser confundido apenas com o fato de possuir uma casa. Este direito garante que a casa fique em um local adequado com todos os serviços básicos, como água encanada, eletricidade, coleta de lixo e transporte público de qualidade.

Como todas as pessoas, o idoso tem o direito a uma moradia digna, seja com sua família, com uma família substituta ou mesmo sozinho, se essa for a sua preferência. O idoso tem o direito também de viver em asilos que podem ser da rede pública ou privada. Nesses casos, os locais são obrigados a serem aptos a abrigar os idosos e, por isso, devem manter padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como promover alimentação regular, higiene de acordo com as normas sanitárias e possuir todos os requisitos para que possa ser considerada uma moradia digna.

É importante dizer que em qualquer programa habitacional público, 3% (três por cento) das vagas do conjunto deverão ser destinados a idosos, garantindo-lhes a possibilidade de escolha da localização do imóvel para facilitar o acesso, como a preferência por andares mais baixos.

No mais, caso seja constatado que o idoso se encontra em situação de abandono por sua família, não possua uma moradia, ou o idoso e sua família não possuam recursos financeiros para o sustento deste, a pessoa idosa poderá solicitar assistência integral em um asilo público.

2.7. Direito ao Transporte

Nos dias de hoje, o transporte público é um instrumento indispensável para milhões de pessoas e para o próprio funcionamento das cidades, que obrigam seus cidadãos a percorrerem trajetos enormes para poderem cumprir com suas atividades diárias.

O transporte público é um serviço essencial e de responsabilidade da Prefeitura (ônibus) e do Governo do Estado (metrô e trem). Porém, a Prefeitura e o Estado podem transferir a execução desses serviços a uma empresa particular. Essa empresa, uma vez responsável por tal serviço tem a obrigação de prestá-lo com eficiência e qualidade. Nesse caso, a Prefeitura e o Estado ficam encarregados de fiscalizar esses serviços, para garantir ao atendimento adequado.

O idoso tem direito ao transporte gratuito ou desconto na passagem da seguinte forma:

- Transporte de Ônibus: as mulheres a partir dos 60 anos e homens a partir dos 65 anos têm direito à gratuidade no

transporte. Para acessar este direito o idoso deverá possuir um Bilhete Especial fornecido pelo Município.

- Na cidade de São Paulo a solicitação deve ser feita nos postos da SPTrans ou, no momento da utilização do transporte, o idoso deverá apresentar um documento de identidade com foto que comprove a idade. Maiores informações sobre o Bilhete Especial podem ser encontradas ligando para o 156 (SPTrans).

Importante ressaltar que a lei que regula a gratuidade no transporte é municipal, razão pela qual pode haver diferenças nas idades exigidas para o benefício em outras localidades.

- Transporte em Trem e Metrô: homens e mulheres maiores de 65 anos têm o direito a utilizar o transporte gratuitamente, mediante a apresentação de documento de identidade com foto que comprovem a sua idade.
- Transporte coletivo interestadual: os idosos que possuam renda igual ou inferior a dois salários mínimos, têm o direito a 2 (duas) vagas gratuitas nas viagens. Se não tiverem mais vagas para idosos no transporte, a pessoa idosa pode comprar uma passagem com 50% de desconto, desde que possua renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Para conseguir um desses benefícios, o idoso deverá solicitá-lo no momento da compra da passagem, apresentando um documento de identidade com foto e um comprovante de sua renda. A comprovação da renda pode ser feita através do holerite (caso o idoso esteja empregado) ou do comprovante emitido pelo Ministério da Previdência (caso o idoso esteja aposentado).

Para solicitar esse benefício o idoso deve chegar, no mínimo, três horas antes da saída do ônibus e retirar o Bilhete Único de Viagem nos pontos de venda da empresa. Se solicitado antecipadamente, no dia da viagem, deve chegar trinta minutos antes do embarque sob pena de perder o benefício.

Outro direito relativo aos transportes públicos é que estes devem ter 10% dos seus assentos reservados e devidamente identificados para o uso preferencial de idosos.

2.8. Prioridade de Atendimento

O atendimento ao idoso nos órgãos públicos e privados (bancos, teatros, cinemas, etc.) que prestam serviços à população deve ser preferencial, imediato e individualizado (art. 3 do Estatuto do Idoso). Quem deixa de cumprir com a prioridade no atendimento ao idoso, segundo o art. 58 do Estatuto do Idoso, deverá pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e multa civil a ser determinada pelo juiz, de acordo com o dano sofrido pelo idoso.

2.9. Prioridade no Estacionamento

De acordo com o Estatuto do Idoso, 5% das vagas dos estacionamentos, públicos ou privados, devem ser destinadas aos idosos. Essas vagas devem ser posicionadas da maneira mais confortável para eles, próximas aos acessos de entrada e saída do local.

2.10. Desconto de Meia Entrada

Os idosos têm desconto de 50% nos ingressos para cinemas, teatros, museus, parques, eventos educativos,

eventos esportivos e de lazer. Esse desconto é um direito dos idosos que está garantido em lei nacional.

Para a utilização deste benefício o idoso deverá apresentar um documento de identidade com foto que comprove a sua idade no momento da compra do ingresso.

3 - ACESSO À JUSTIÇA - PRIORIDADE DO IDOSO NA JUSTIÇA

O idoso tem prioridade no atendimento judiciário e nos andamentos dos processos em que esteja envolvido diretamente, independentemente de ser autor ou réu, de acordo com o Estatuto do Idoso. Essa regra garante que as questões jurídicas sejam atendidas de maneira eficiente, para que o idoso saiba das obrigações que deve cumprir ou dos seus direitos o mais rápido possível, ou seja, para que o idoso consiga ainda em vida ter um retorno sobre a sua situação no judiciário.

Esse benefício se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, nas empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

O interessado na prioridade deve provar sua idade, apresentando seus documentos pessoais e pedir que a autoridade competente (no Judiciário o juiz, no Órgão Público ao responsável pelo processo administrativo) analise a possibilidade de ter o benefício. Essa autoridade determinará as providências que devem ser cumpridas e deverá anotar a questão da prioridade no processo. Se o beneficiado morrer, a prioridade se estenderá apenas ao companheiro/companheira maior de sessenta anos.

A prioridade do idoso nos procedimentos judiciais deve ser observada pelo juiz, pelo membro do Ministério Público, pelos Advogados, pelos Defensores Públicos e por todos que atuarem no processo.

Além disso, o Ministério Público, como fiscal da lei, deve garantir que o idoso seja priorizado nos processos em que seja parte, quando o juiz não tiver adotado tal medida. Desta maneira, o direito do idoso será garantido.

4 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

A ação de interdição é uma medida judicial que tem como objetivo a nomeação de uma terceira pessoa (curador-representante) para representar o idoso (interditado), para cuidar dele e/ou de seus bens, quando este não possuir mais condições de fazê-lo por si.

O poder de representação do curador consiste em manifestar a vontade do idoso judicialmente, em qualquer tipo de ação, ou em órgãos públicos e/ou privados, ou seja, representá-lo junto a entidades como o INSS para requerer benefícios, ou em um banco para sacar ou aplicar seus rendimentos, pagar contas, etc.

Desta forma, descreveremos os detalhes desta ação:

4.1. Quem pode ser interditado?

- Aqueles que, por doença ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, ou seja, aqueles que não sabem plenamente o que estão fazendo;

- Aqueles que, por outra causa, não puderem expressar a sua vontade;
- Os deficientes mentais;
- Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, que tenham o discernimento reduzido (art. 4º do Código Civil);
- Pessoas sem completa formação mental;
- Pessoas que possuem compulsão de gastar, se descontrolam financeiramente gastam todo seu dinheiro e fazem dívidas.

4.2. Quem pode iniciar o processo de interdição?

- Os pais ou tutores;
- O cônjuge (marido ou mulher), ou outro parente (filho, irmão, tio, etc);
- O Ministério Público.

O Ministério Público pode iniciar um processo de interdição nos casos dos pais, tutores, cônjuges ou parentes não iniciarem o processo de interdição, seja por não desejarem ou por também serem considerados incapazes e também em caso de doença mental grave.

4.3. Quem pode ser nomeado curador?

O curador será indicado pela pessoa que iniciar o processo de interdição e nomeado pelo juiz, seguindo-se a ordem de preferência:

1. Cônjuge (marido ou mulher) ou companheiro (a), não separado judicialmente ou de fato (estar na prática separado);

2. Na falta destes, o pai ou a mãe; caso não seja possível, o descendente (filho, neto, bisneto) com mais capacidade de se responsabilizar;
3. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais distantes (por exemplo, o filho tem preferência ao neto);
4. Na falta dessas alternativas, o juiz escolherá um curador.

4.4. Como fazer a interdição?

Para fazer a interdição, a pessoa deve procurar um Advogado. Se não possuir recursos financeiros, deverá ir até a Defensoria Pública do Estado e levar os documentos que sejam solicitados.

4.5. Como representar o idoso que se quer proteger por interdição em órgãos públicos e privados antes de sua interdição?

O autor da ação de interdição poderá solicitar ao juiz a curatela provisória, ou seja, o direito de representar o curatelado/interditado em juízo (na Justiça) ou fora dele, administrando seus bens e direitos, durante a tramitação do processo, até que a decisão se torne definitiva.

A curatela provisória tem como objetivo evitar que haja prejuízos irreparáveis ao interditando durante o andamento do processo.

5 - ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS

5.1. Órgãos Federais, Estaduais e Municipais que prestam atendimento aos idosos

No âmbito federal existe o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI) que elaboram políticas públicas específicas para a pessoa idosa.

No estado de São Paulo, há o Conselho Estadual do Idoso que é ligado à Secretaria de Relações Institucionais.

No âmbito Municipal, o Município de São Paulo, possui o Grande Conselho Municipal do Idoso.

Importante lembrar que não existem secretarias próprias do Governo Federal, do Estado ou do Município de São Paulo que tratam dos direitos dos idosos. Contudo, a Secretaria de Direitos Humanos poderá ser utilizada na defesa dos direitos dos idosos.

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República – SDH**

Setor Comercial Sul B - Quadra 9 - Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 10º and.

CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Tels.: (61) 2025.3536 / 2025.3106

Site: www.direitoshumanos.gov.br

5.2. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) tem por finalidade elaborar os princípios para a formulação

e aplicação da Política Nacional do Idoso e é vinculado à Secretaria de Direitos Humanos.

Ao CNDI compete:

1 - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

2 - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso;

3 - dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

4 - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os Direitos do Idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

5 - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Governo Federal, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos Direitos do Idoso;

6 - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.

Aviso: Como são muitas as competências da CNDI, foram destacadas apenas algumas delas.

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI

- Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 9º and. - CEP: 70738-200 - Brasília/DF

Tels.: (61) 2025.3014 / 2025.3598

Fax: (61) 2025.3014 / 2025.9618

E-mail: cndi@sdh.gov.br

5.3. Grande Conselho Municipal do Idoso (SP)

O Grande Conselho do Idoso tem a finalidade de propor políticas de proteção e assistência a serem prestadas aos idosos do Município de São Paulo. Esse órgão está vinculado à Secretaria de Participação e Parceria e à Coordenadoria do Idoso; tem como principal atuação garantir integridade física, psicológica e a dignidade do idoso.

A função do Conselho é proteger os idosos de forma ampla, nos campos de Governo, Habitação, Saúde, Transporte, Assistência Social, Segurança e da Cultura.

O Conselho tem 30 (trinta) representantes dos idosos e 15 (quinze) suplentes, que são eleitos para um mandato de 2

anos e mais 15 (quinze) representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes que trabalham voluntariamente. Possui uma secretaria executiva, formada por 5 (cinco) representantes dos idosos, escolhidos entre os mais votados de cada uma das regiões do município de São Paulo.

O Conselho se estrutura da seguinte maneira:

- Assembleia Geral: tem o papel de definir políticas, programas e projetos, além de promover eleições a cada dois anos.
- Compõem a Assembleia Regional: são as cinco alçadas do Conselho, responsáveis pelas discussões das questões dos idosos em cada uma das regiões do Município e posterior encaminhamento ao Conselho.

Reuniões:

Os membros do Grande Conselho Municipal do Idoso reúnem-se sempre na primeira terça-feira do mês, na Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí - 1º and. às 15h30.

As reuniões são abertas e todos os idosos podem colocar suas sugestões e críticas.

5.4. Papel do Ministério Público na defesa dos Direitos dos Idosos

O Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à Justiça, composto por Promotores e Procuradores de Justiça que ingressam no cargo por meio de concurso público.

A Constituição Federal determina que, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais que não estão disponíveis a todos, fazendo a defesa através da proteção dos interesses difusos e coletivos.

Portanto, o MP é a instituição responsável por verificar se a lei está sendo cumprida pela Administração Pública – Estados e Municípios –, com autonomia para denunciar qualquer desrespeito à lei ou à falta de prestação dos Serviços Públicos à população.

No caso específico da defesa dos direitos do idoso, cabe ao Ministério Público, de acordo com o Estatuto do Idoso, entre outras obrigações:

- Instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos idosos;
- Promover e acompanhar as ações de alimentos ou de interdição total ou parcial, envolvendo idosos;
- Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco;
- Substituir idosos em situações de risco nos processos em que o mesmo não possa comparecer às audiências.

O órgão deve zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas ao idoso, utilizando-se dos instrumentos judiciais e extrajudiciais, verificando se as instituições particulares e públicas estão respeitando todos os direitos dos idosos. Caso alguma dessas instituições não esteja respeitando algum desses direitos, o Ministério Público deve instaurar sindicâncias e investigações

para averiguar se esses direitos de fato estão sendo desrespeitados e, assim, tomar as devidas providências para tal situação.

Para informações, o Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso - GAPEI - do Ministério Público do Estado de São Paulo, está localizado na Rua Riachuelo, 115 - Centro - CEP: 01007- 904 - São Paulo/SP
Tels.: (11) 3119.9082 / 3119.9083 / 3119.9944
Site: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/home/home_interna

5.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública é a instituição que presta serviços de assistência jurídica gratuita para a população que não possui condições financeiras para arcar com as despesas de um advogado particular com o objetivo de garantir e efetivar os direitos da população com poucos recursos financeiros.

Atualmente, umas das áreas existentes na Defensoria Pública do Estado de São Paulo é o Núcleo especializado “Direitos do Idoso e da pessoa com Deficiência” que trabalha para a efetivação dos direitos dessas pessoas e tem por objetivo dar suporte jurídico aos Defensores Públicos.

A Defensoria Pública, além da sua atuação direta, faz convênios com outras instituições, pois a procura da população pelos serviços prestados é maior que o número de defensores para realizarem o trabalho.

Essa parceria ou convênio se dá por meio de trabalhos com os escritórios-escolas de universidades, organizações não

governamentais, entre outros estabelecidos no regimento interno da instituição. Nesse contexto está o Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da PUC-SP.

Para informações, o Núcleo Especializado de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência - NEDIPED - da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, está localizado na Rua Boa Vista, 103 - 7º and. - Centro - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3101.0155
Site: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/>

ANOTAÇÕES

artgraph
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net
www.artgraph.net

